EXPEDIENTE LIDO

18 FEV 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

RETIRADO DE PAUTA
EM 16 / 06 / 2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2008.

SÚMULA: - Dá nova redação ao artigo 139, da Lei Complementar nº 10/92.

Art. 1º - O artigo 139, da Lei Complementar nº 10/92, de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 139 – Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prejuízo da remuneração a contar da data do nascimento do filho.

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

Cleiton Damasceno do Carmo
Autor

JUSTIFICATIVA

A Apresentação do aludido Projeto de Lei Complementar, tem o objetivo de possibilitar a participação dos pais após o nascimento e nos primeiros dias de vida de seus filhos, de modo a tê-los em sua companhia.

A participação do homem é fundamental para melhor desenvolvimento afetivo, psíquico e social da criança e para a saúde mental da mulher, que se encontra fragilizada no momento do parto.

Sarandi foi o primeiro município do Estado do Paraná a implantar os 6 (seis) meses de Licença Maternidade para as servidoras municipais.

A ampliação do direito à licença maternidade e paternidade, representa uma tendência mundial, diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde e que as legislações mais evoluídas já vem adotando tal medida, em vista das evidentes vantagens dela resultantes. Quer seja para o empregador, para o trabalhador, para a criança e para o próprio sistema de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
APROVADO EM 15/01/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ